

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1017/2010

de 6 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, estabeleceu o regime da concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de calamidade pública e criou o fundo de emergência municipal, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

Dispõe o artigo 10.º, n.º 2, do mesmo diploma, que os responsáveis pela execução dos projectos financiados ficam obrigados a afixar, em local público bem visível, a designação do projecto, o montante do investimento, o prazo de execução, as entidades financiadoras e as respectivas participações financeiras, concretizando o n.º 3 do mesmo artigo que o modelo de afixação é aprovado através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

1 — O modelo referido no artigo 1.º consta do anexo à presente portaria.

2 — O modelo referido no número anterior deve ter a forma rectangular, de dimensão não inferior a 0,6 m × 0,8 m.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO

Modelo de afixação

 Governo da República Portuguesa Presidência do Conselho de Ministros Projecto comparticipado pelo Fundo de Emergência Municipal	
Identificação do Projecto	
Designação:	_____
Localização:	_____
Entidade beneficiária / Dono da Obra:	_____
Valor do investimento:	_____
Descrição do evento que originou os danos provocados:	_____
Prazo de execução: Início ___/___/___ Conclusão: ___/___/___ Prazo de Execução: ___ dias.	
Entidades financiadoras e respectiva participação financeira	
Entidades financiadoras:	Valor da participação financeira
Direcção-Geral das Autarquias Locais:	_____
Outras:	_____

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1018/2010

de 6 de Outubro

A Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, atribui ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), a responsabilidade pela emissão do cartão de cidadão e à Agência para a Modernização Administrativa (AMA) a responsabilidade pela supervisão do desenvolvimento do cartão de cidadão, bem como a promoção dos serviços que lhe estão associados. Quando mais de 3,9 milhões de cidadãos possuem já o seu novo documento de identificação, também o número de serviços públicos e entidades privadas que pretendem utilizar o cartão de cidadão tem vindo a aumentar, incluindo serviços transfronteiriços baseados em acordos de reconhecimento mútuo de identificação electrónica. Para dar resposta atempada a estas solicitações, importa assim definir com maior pormenor as competências da AMA nesta matéria e a sua articulação com o IRN o que pode ser feito por protocolo, com vantagens acrescidas na eficiência e na conjugação das duas entidades com o objectivo de melhorar e aprofundar a qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 22.º, 23.º e 34.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, manda o Governo, através dos Secretários de Estado da Modernização Administrativa e da Justiça e da Modernização Judiciária, o seguinte:

Artigo 1.º

Competências do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.,
e da Agência para a Modernização
Administrativa no Projecto Cartão de Cidadão

A especificação e concretização das condições da cooperação entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), e da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) para o exercício das competências quanto à supervisão do desenvolvimento do cartão de cidadão e à promoção de serviços a ele associados são objecto de protocolo a outorgar entre as duas entidades, tendo por objectivo melhorar os serviços respeitantes ao cartão de cidadão.

Artigo 2.º

Receitas

1 — Constituem receita do IRN os montantes cobrados ao cidadão pela emissão do cartão de cidadão.

2 — Para fazer face aos encargos derivados do exercício das competências de supervisão do Projecto Cartão de Cidadão, constitui receita da AMA o montante de € 1 sobre o valor cobrado por cada cartão de cidadão em balcões do IRN ou em balcões integrados geridos pela AMA, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Não há lugar ao pagamento do montante previsto no n.º 2 quando ocorra isenção ou redução igual ou superior a 50% da taxa aplicável, bem como nos pedidos que envolvam o envio de carta PIN Braille.